



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.160, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

Autoriza a celebração de convênio com o Cartório da 302ª Zona Eleitoral e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Cartório da 302ª Zona Eleitoral, objetivando a cessão de uso, gratuita, por parte da Prefeitura Municipal de Capinópolis ao mencionado Cartório, de linha telefônica acompanhada de aparelho telefônico.

Art. 2º - As cláusulas e condições estabelecidas no convênio passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao convênio, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma linha telefônica e um aparelho telefônico.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição de que trata o caput deste artigo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.07.0201.001 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 30 de agosto de 1996.


IBRAHIM BECHARA YOUNES
-Prefeito Municipal-

SRBC/esma.